



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-AIRR - 1-62.2011.5.18.0231; RR - 17-60.2017.5.20.0001; RR - 26-94.2016.5.23.0026; RR - 35-94.2017.5.22.0108; ED-Ag-AIRR - 47-92.2013.5.15.0060; AIRR - 72-91.2017.5.05.0271; RR - 80-27.2013.5.01.0075; RR - 98-50.2018.5.11.0251; Ag-AIRR - 125-75.2014.5.17.0002; RR - 130-81.2012.5.08.0014; ARR - 140-26.2013.5.15.0005; ED-AIRR - 163-63.2014.5.07.0003; ARR - 200-34.2016.5.05.0017; RR - 214-44.2014.5.09.0092; RR - 236-68.2016.5.21.0005; RR - 247-64.2017.5.09.0242; RR - 250-77.2017.5.06.0282; ED-RR - 263-03.2017.5.14.0008; AIRR - 270-83.2015.5.02.0077; AIRR - 282-41.2017.5.06.0231; RR - 292-81.2012.5.09.0068; ED-ARR - 296-50.2010.5.03.0038; Ag-AIRR - 312-40.2014.5.03.0110; Ag-RR - 314-89.2017.5.21.0017; ARR - 332-67.2016.5.05.0122; RR - 386-09.2013.5.04.0561; ED-RR - 408-13.2015.5.06.0021; Ag-AIRR - 409-64.2014.5.06.0172; AIRR - 425-29.2017.5.12.0048; Ag-AIRR - 432-73.2015.5.06.0172; Ag-AIRR - 463-84.2016.5.09.0072; RR - 472-86.2017.5.10.0006; RR - 498-95.2010.5.15.0069; AIRR - 502-63.2016.5.12.0051; AIRR - 505-81.2010.5.01.0003; AIRR - 540-77.2016.5.12.0018; AIRR - 546-74.2017.5.13.0001; RR - 550-29.2017.5.12.0005; ARR - 557-65.2012.5.04.0022; Ag-AIRR - 560-82.2014.5.02.0029; RR - 573-97.2014.5.15.0133; AIRR - 587-64.2016.5.12.0046; ED-RR - 594-44.2011.5.04.0211; RR - 605-94.2017.5.08.0003; Ag-ARR - 610-85.2015.5.02.0090; RR - 615-51.2013.5.04.0663; RR - 615-30.2015.5.05.0121; AIRR - 616-02.2016.5.12.0051; RR - 618-08.2010.5.04.0761; AIRR - 628-18.2016.5.12.0018; AIRR - 634-76.2016.5.21.0017; RR - 650-67.2015.5.10.0018; Ag-AIRR - 654-60.2011.5.02.0441; RR - 654-59.2014.5.11.0003; Ag-AIRR - 657-61.2015.5.03.0048; AIRR - 669-82.2016.5.12.0018; ED-RR - 671-67.2013.5.04.0701; Ag-AIRR - 678-28.2016.5.20.0016; ED-RR - 679-16.2011.5.07.0027; RR - 683-92.2015.5.02.0434; AIRR - 683-77.2017.5.12.0003; RR - 694-27.2017.5.10.0015; RR - 700-31.2014.5.03.0016; RR - 701-91.2016.5.12.0049; RR - 706-09.2012.5.02.0025; RR - 781-43.2016.5.05.0019; ED-ED-ARR - 797-45.2012.5.04.0025; RR - 798-95.2015.5.05.0122; Ag-AIRR - 810-44.2010.5.02.0001; Ag-AIRR - 820-89.2011.5.09.0088; RR - 830-24.2017.5.21.0013; ED-RR - 854-12.2011.5.03.0030; ARR - 854-22.2014.5.05.0007; AIRR - 861-47.2017.5.21.0012; ARR - 870-43.2016.5.08.0129; RR - 911-58.2010.5.15.0021; RR - 926-70.2015.5.20.0002; AIRR - 965-66.2014.5.02.0014; RR - 989-43.2015.5.05.0122; RR - 1005-30.2016.5.08.0202; RR - 1044-73.2016.5.10.0007; AIRR - 1048-17.2016.5.06.0171; RR - 1050-03.2012.5.09.0863; ARR - 1053-46.2013.5.03.0068; RR - 1056-56.2016.5.06.0312; ED-AIRR - 1076-84.2014.5.06.0193; ARR - 1085-42.2014.5.23.0009; RO - 1093-47.2014.5.05.0000; RR - 1119-15.2014.5.11.0053; RR - 1132-41.2016.5.05.0431; RR - 1145-25.2012.5.03.0079; AIRR - 1145-80.2012.5.15.0082; RR - 1151-81.2016.5.05.0161; RR - 1164-67.2017.5.10.0012; AIRR - 1175-54.2016.5.05.0341; Ag-AIRR - 1212-14.2017.5.10.0016; ED-RR - 1233-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2013.5.05.0121; AIRR - 1242-30.2016.5.05.0014; AIRR - 1250-72.2011.5.20.0011; AIRR - 1250-28.2016.5.05.0201; ED-Ag-RR - 1257-04.2016.5.12.0014; ED-AIRR - 1259-32.2016.5.12.0027; RR - 1266-18.2012.5.04.0405; ARR - 1281-15.2016.5.17.0007; AIRR - 1314-27.2012.5.08.0126; RR - 1314-63.2017.5.21.0005; RR - 1323-53.2012.5.01.0006; RR - 1344-02.2016.5.10.0018; Ag-AIRR - 1348-90.2016.5.10.0001; ARR - 1364-97.2013.5.03.0048; RR - 1380-18.2016.5.05.0201; RR - 1391-02.2017.5.07.0025; ARR - 1396-15.2010.5.02.0023; ARR - 1426-80.2016.5.17.0004; ED-AIRR - 1447-18.2015.5.05.0621; RR - 1451-65.2015.5.12.0005; RR - 1484-35.2014.5.02.0016; ED-RR - 1492-25.2016.5.11.0005; AIRR - 1496-13.2010.5.01.0244; ARR - 1527-18.2015.5.09.0088; AIRR - 1545-94.2016.5.22.0103; ARR - 1579-81.2015.5.09.0195; RR - 1594-75.2013.5.03.0037; RR - 1609-41.2012.5.02.0026; ED-AIRR - 1613-27.2013.5.09.0001; RR - 1615-10.2012.5.02.0071; AIRR - 1631-26.2014.5.02.0351; ED-AIRR - 1637-22.2015.5.02.0020; RR - 1640-30.2012.5.03.0092; AIRR - 1642-21.2015.5.02.0351; ED-AIRR - 1656-24.2015.5.10.0014; ED-AIRR - 1728-88.2016.5.17.0011; RR - 1744-54.2012.5.04.0331; RR - 1780-53.2013.5.15.0041; RR - 1827-48.2013.5.05.0221; Ag-AIRR - 1832-62.2016.5.09.0671; RR - 1903-97.2012.5.09.0091; AIRR - 1927-55.2011.5.02.0221; RR - 1940-40.2014.5.02.0030; ED-RR - 2193-95.2014.5.02.0040; ARR - 2273-50.2013.5.12.0029; ARR - 2322-27.2010.5.02.0045; RR - 2343-25.2014.5.02.0057; RR - 2433-36.2016.5.11.0017; ARR - 2455-45.2011.5.02.0074; RR - 3781-05.2011.5.12.0028; ARR - 4062-31.2013.5.03.0063; RO - 6841-76.2017.5.15.0000; AIRR - 10003-49.2015.5.09.0022; ED-RR - 10008-68.2015.5.01.0483; RR - 10011-23.2015.5.05.0641; RR - 10017-68.2013.5.15.0076; RR - 10030-55.2015.5.15.0025; RR - 10041-74.2018.5.18.0129; RR - 10080-04.2018.5.03.0157; RR - 10083-27.2018.5.18.0161; AIRR - 10101-27.2015.5.01.0064; AIRR - 10120-98.2015.5.01.0010; ARR - 10129-57.2015.5.01.0205; AIRR - 10150-93.2014.5.01.0067; RR - 10153-82.2015.5.01.0206; RR - 10176-26.2018.5.03.0090; AIRR - 10198-83.2015.5.01.0013; AIRR - 10201-21.2018.5.03.0096; AIRR - 10207-67.2017.5.03.0062; RR - 10233-12.2018.5.03.0036; AIRR - 10237-12.2015.5.03.0050; AIRR - 10242-41.2018.5.03.0143; RR - 10253-52.2015.5.01.0201; RR - 10253-92.2017.5.15.0136; ED-RR - 10255-02.2016.5.15.0038; RR - 10273-25.2017.5.15.0123; AIRR - 10275-44.2016.5.03.0032; Ag-AIRR - 10280-42.2014.5.15.0084; Ag-AIRR - 10283-14.2013.5.01.0054; Ag-AIRR - 10290-28.2013.5.15.0147; Ag-AIRR - 10298-18.2016.5.15.0141; AIRR - 10302-75.2015.5.01.0013; RR - 10341-48.2017.5.15.0131; AIRR - 10357-54.2017.5.03.0157; ARR - 10388-14.2016.5.03.0156; Ag-AIRR - 10410-63.2017.5.03.0180; AIRR - 10421-34.2016.5.03.0146; AIRR - 10437-38.2018.5.03.0042; AIRR - 10441-28.2017.5.03.0069; RR - 10450-38.2015.5.01.0223; Ag-AIRR - 10454-34.2015.5.01.0075; AIRR - 10473-64.2013.5.01.0025; AIRR - 10521-26.2013.5.01.0024; RR - 10527-73.2015.5.05.0631; RR - 10551-45.2014.5.01.0018; AIRR - 10569-84.2014.5.01.0206; AIRR - 10583-59.2017.5.03.0157; RR - 10615-80.2016.5.03.0163; ARR - 10630-47.2015.5.15.0067; AIRR - 10702-15.2014.5.01.0243; AIRR - 10732-79.2014.5.01.0201; ARR - 10748-15.2016.5.03.0134; ED-AIRR - 10768-41.2014.5.15.0134; RR - 10776-59.2014.5.01.0020; AIRR - 10796-54.2014.5.01.0245; RR - 10834-04.2015.5.15.0096; AIRR - 10858-31.2016.5.03.0096; ED-AIRR - 10870-25.2015.5.01.0035; Ag-AIRR - 10937-78.2016.5.03.0138; RR - 10953-08.2015.5.03.0028; Ag-AIRR - 10968-71.2015.5.15.0018; AIRR - 10980-67.2017.5.03.0077; ARR - 11010-34.2016.5.03.0111; RR - 11064-91.2017.5.03.0037; AIRR - 11077-21.2016.5.03.0136; AIRR - 11083-79.2013.5.01.0462; AIRR - 11083-37.2015.5.01.0033; RR - 11159-45.2015.5.01.0491; ED-AIRR - 11202-70.2014.5.15.0056; AIRR - 11205-41.2015.5.01.0036; ED-AIRR - 11220-80.2014.5.01.0024; RR - 11226-09.2016.5.15.0063; ARR - 11234-32.2014.5.01.0067; ARR - 11242-17.2016.5.09.0002; Ag-AIRR - 11272-89.2015.5.01.0073; ARR - 11287-17.2015.5.01.0022; ARR - 11304-51.2015.5.03.0037; ED-RR - 11314-68.2014.5.01.0043; AIRR - 11347-60.2014.5.01.0010; ARR - 11361-82.2015.5.01.0471; ED-RR - 11364-15.2017.5.18.0141; AIRR - 11407-48.2017.5.15.0039; ARR - 11541-30.2016.5.18.0103; RR - 11558-21.2014.5.01.0035; RR - 11560-81.2017.5.15.0136; ARR - 11561-21.2016.5.18.0103; ED-RR - 11562-82.2014.5.15.0095; RR - 11605-57.2014.5.01.0079; ED-AIRR - 11692-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

31.2015.5.01.0482; AIRR - 11710-70.2014.5.15.0135; RR - 11715-61.2016.5.15.0058; ARR - 11719-37.2016.5.03.0057; Ag-AIRR - 11722-91.2017.5.18.0201; ED-AIRR - 11727-87.2016.5.03.0065; Ag-AIRR - 11754-68.2015.5.03.0077; AIRR - 11758-86.2015.5.01.0069; ED-AIRR - 11786-79.2015.5.01.0481; RR - 11806-77.2017.5.15.0136; AIRR - 11845-94.2015.5.15.0152; ED-AIRR - 11989-24.2014.5.01.0207; Ag-AIRR - 12010-37.2015.5.15.0025; RR - 12177-20.2016.5.03.0036; AIRR - 12189-87.2015.5.15.0051; RR - 12193-27.2015.5.15.0051; RR - 12213-09.2015.5.01.0471; RR - 12280-30.2016.5.15.0024; RR - 12317-58.2016.5.15.0153; ARR - 12323-97.2016.5.15.0013; AIRR - 12358-29.2016.5.03.0098; RR - 12660-50.2015.5.01.0421; RR - 13317-26.2015.5.15.0025; Ag-AIRR - 13335-63.2015.5.15.0052; Ag-AIRR - 16042-64.2015.5.16.0023; RR - 16223-09.2017.5.16.0019; AIRR - 16445-50.2016.5.16.0006; AIRR - 16478-59.2015.5.16.0011; AIRR - 16502-53.2016.5.16.0011; AIRR - 16660-26.2016.5.16.0006; RR - 16763-52.2015.5.16.0011; Ag-AIRR - 17069-22.2014.5.16.0022; RR - 18168-58.2017.5.16.0010; RR - 20038-23.2016.5.04.0782; RR - 20053-11.2015.5.04.0302; RR - 20057-30.2014.5.04.0772; AIRR - 20097-37.2015.5.04.0332; RR - 20120-17.2016.5.04.0471; RR - 20128-87.2017.5.04.0752; RR - 20184-33.2015.5.04.0351; RR - 20190-15.2016.5.04.0251; RR - 20243-63.2013.5.04.0004; Ag-ARR - 20253-97.2015.5.04.0017; ARR - 20303-62.2016.5.04.0802; AIRR - 20304-78.2015.5.04.0027; AIRR - 20328-51.2015.5.04.0304; RR - 20367-41.2015.5.04.0662; RR - 20396-80.2015.5.04.0601; AIRR - 20748-36.2015.5.04.0731; RR - 20807-02.2015.5.04.0512; ARR - 20816-52.2014.5.04.0009; ARR - 20831-82.2016.5.04.0451; RR - 21099-22.2016.5.04.0101; RR - 21504-38.2014.5.04.0001; RR - 21618-86.2015.5.04.0018; Ag-AIRR - 21800-34.2007.5.01.0019; RR - 51600-35.1997.5.03.0106; ED-RR - 59900-54.2007.5.15.0153; ARR - 65600-31.2009.5.01.0282; ED-RR - 82900-28.2009.5.15.0084; AIRR - 83200-86.2009.5.04.0733; ARR - 94000-06.2009.5.05.0036; AIRR - 100181-52.2016.5.01.0080; AIRR - 100239-24.2016.5.01.0058; AIRR - 100255-57.2016.5.01.0064; AIRR - 100340-94.2016.5.01.0241; AIRR - 100474-65.2016.5.01.0001; AIRR - 100502-03.2016.5.01.0011; RR - 100629-69.2016.5.01.0421; AIRR - 100689-76.2016.5.01.0248; RR - 100747-08.2016.5.01.0207; AIRR - 100762-35.2016.5.01.0511; RR - 100792-60.2016.5.01.0482; AIRR - 100986-54.2016.5.01.0581; AIRR - 101042-17.2016.5.01.0281; RR - 101053-22.2016.5.01.0483; AIRR - 101145-50.2016.5.01.0046; RR - 101190-80.2016.5.01.0005; AIRR - 101293-46.2016.5.01.0342; RR - 101426-07.2016.5.01.0078; RR - 101449-36.2016.5.01.0018; RR - 101561-28.2016.5.01.0075; RR - 101807-67.2016.5.01.0481; RR - 117100-35.2009.5.01.0057; RR - 129900-27.2007.5.05.0131; ED-RR - 132700-05.2008.5.02.0025; ED-RR - 143800-35.2009.5.04.0002; RR - 150600-96.2007.5.04.0601; AIRR - 173600-63.2008.5.09.0242; AIRR - 223800-42.2007.5.02.0036; RR - 227000-69.2009.5.02.0462; AIRR - 268300-11.2009.5.15.0054; RR - 337700-84.2008.5.15.0010; ED-RR - 486800-66.2004.5.12.0001; ED-AIRR - 1000070-44.2016.5.02.0006; AIRR - 1000160-15.2016.5.02.0471; RR - 1000173-64.2015.5.02.0401; AIRR - 1000202-13.2014.5.02.0252; AIRR - 1000204-57.2016.5.02.0043; ARR - 1000206-15.2015.5.02.0608; AIRR - 1000325-77.2015.5.02.0251; RR - 1000325-31.2016.5.02.0061; RR - 1000336-52.2015.5.02.0463; RR - 1000418-88.2017.5.02.0374; AIRR - 1000479-45.2016.5.02.0030; RR - 1000484-80.2016.5.02.0252; Ag-AIRR - 1000498-36.2016.5.02.0035; AIRR - 1000504-57.2016.5.02.0386; Ag-AIRR - 1000533-94.2016.5.02.0261; AIRR - 1000585-39.2017.5.02.0202; AIRR - 1000587-06.2016.5.02.0473; ARR - 1000621-55.2015.5.02.0492; RR - 1000670-30.2016.5.02.0050; RR - 1000717-30.2017.5.02.0612; RR - 1000791-04.2015.5.02.0435; AIRR - 1000795-80.2015.5.02.0713; AIRR - 1000878-35.2015.5.02.0604; AIRR - 1000893-43.2016.5.02.0612; RR - 1000896-34.2015.5.02.0482; RR - 1000922-03.2016.5.02.0254; RR - 1000996-26.2016.5.02.0717; RR - 1001073-15.2016.5.02.0465; AIRR - 1001084-11.2015.5.02.0261; RR - 1001151-36.2016.5.02.0068; AIRR - 1001152-35.2016.5.02.0031; RR - 1001153-66.2015.5.02.0221; ARR - 1001169-86.2016.5.02.0026; ED-RR - 1001188-41.2016.5.02.0043; AIRR - 1001191-68.2016.5.02.0601; ARR - 1001206-26.2016.5.02.0055; Ag-AIRR - 1001362-98.2015.5.02.0491; RR - 1001495-21.2015.5.02.0466; RR - 1001514-68.2016.5.02.0053; AIRR - 1001541-59.2014.5.02.0461; RR - 1001571-22.2015.5.02.0312; RR - 1001587-87.2017.5.02.0608; AIRR - 1001591-30.2015.5.02.0468;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 1001728-45.2015.5.02.0263; AIRR - 1001729-69.2016.5.02.0465; RR - 1001789-66.2016.5.02.0069; AIRR - 1001816-93.2016.5.02.0604; RR - 1001875-16.2016.5.02.0076; AIRR - 1001889-90.2015.5.02.0316; ED-AIRR - 1001904-06.2015.5.02.0463; AIRR - 1001936-85.2016.5.02.0039; AIRR - 1002000-81.2016.5.02.0076; RR - 1002028-82.2016.5.02.0065; ARR - 1002053-21.2014.5.02.0468; AIRR - 1002069-76.2015.5.02.0714; AIRR - 1002085-35.2016.5.02.0604; RR - 1002243-21.2013.5.02.0467; RR - 1002258-29.2016.5.02.0614; RR - 1002594-57.2016.5.02.0606; AIRR - 1002779-35.2015.5.02.0605; AIRR - 1002889-85.2016.5.02.0609; AIRR - 1002931-49.2016.5.02.0605; ARR - 1003891-36.2013.5.02.0467; AIRR - 2132100-11.2005.5.09.0008. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-AIRR - 1-62.2011.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEONARDO DE MEDEIROS CHAVES, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Embargado(a): PEDRO FRANCISCO DOURADO, Advogado: Dr. Claudeci Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 17-60.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): THIAGO MENEZES DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 26-94.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): MAURA ADRIANA ASSIS DE ABREU, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Arantes Pereira da Silva, Recorrido(s): LUPPA - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Flávio Andrade Zamorioli, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por divergência violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, do artigo 818 da CLT e do art. 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de Mato Grosso. **Processo: RR - 35-94.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, Advogado: Dr. Joelson José da Silva, Advogada: Dra. Bruna Bona Morais, Recorrido(s): JORGE LUCAS CARVALHO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. SILVANA RODRIGUES LIMA, Recorrido(s): EUCLESIO ANGELINO GAMA - ME, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rômulo Silva Granja, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-92.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): LEANDRA CAMARGO VERDURICO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 72-91.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): IVONETE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: RR - 580-02.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): IVONE FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CORSAN, apenas quanto ao tema "progressões por mérito e antiguidade", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e seus reflexos. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 80-27.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SAMILA BARBOSA SLEIMAN, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 98-50.2018.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELDAIR SANTOS DE SOUZA, Agravado(s): POOL ENGENHARIA SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 315-26.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVANDRO JOSÉ FRANCO, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrido(s): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhão, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 125-75.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Flávia Quinteira Martins, Agravado(s): FRANCIELLE SANTANA SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Lenir Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1094-58.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO DEROSA MAURICI, Advogado: Dr. Airton José Nedel, Agravado(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator: Min. I - preliminarmente, determinar a correção da autuação, para que conste o recurso de revista adesivo do reclamante; II - retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 208-61.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravante(s) e Agravado(s): REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 130-81.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): JOSÉ DE CASTRO NORTE, Advogado: Dr. Cleberton Vilhena Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: RR - 11417-63.2015.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Recorrido(s): RONALDO AMORIM BRASIL, Advogado: Dr. Vander Moreira da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 140-26.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "compensação - progressões horizontais por antiguidade - previsão em instrumento coletivo e no plano de cargos e salários da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda, na fase de liquidação do julgado, a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas por meio de negociação coletiva e aquelas previstas no plano de cargos e salários da ECT; e c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamada. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 101629-16.2016.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ADRIANA DE BRITO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Felipe, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação, para que conste como Agravada ADRIANA DE BRITO FERNANDES e Agravante SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 163-63.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANNE KELLY SENA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Sandileuza Alves Mendes, Embargado(a): MSC CRUISES S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 200-34.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Araújo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Francisco Musiello,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Servis Segurança LTDA. II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1000328-77.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERALDO INACIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de intimar os embargados para apresentar, no prazo legal, contrarrazões aos embargos de declaração opostos. II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 214-44.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADEMIR MARQUES LEÃO, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Recorrido(s): LAVANDERIA E TINTURARIA LAVINORTE LTDA., Recorrido(s): M.J. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 12291-19.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS - SAM, Advogada: Dra. Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, noticiado na petição nº 88543/2019-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000557-12.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): EDIRCE MIRANDA SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Santos da Silveira, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência avariado na petição TST - Pet. nº 92830/2019-9. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 236-68.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO PIRES NETO, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Advogado: Dr. Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "alteração da jornada contratual de trabalho de ocupantes em cargo em comissão - majoração da carga horária diária de seis para oito horas - horas extras - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar retorno dos autos ao TRT Origem a fim de que prossiga na análise do pedido de horas extras excedentes à 6ª diária e divisor (pedidos de letras "b" e "c", fl. 24), conforme entender de direito. **Processo: AIRR - 247-64.2017.5.09.0242 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DO PRADO, Advogado: Dr. Louriberto Vieira Gonçalves, Agravado(s): AVANTT SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nésio Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1130-02.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER MONTEGUTTI LUCIANO, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S. A., Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE 6 HORAS. DESLOCAMENTO DA BOCA DA MINA ATÉ A FRENTE DE LAVRA. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA EM RAZÃO DO DESLOCAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 250-77.2017.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade processual por cerceamento de defesa", por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas nos autos) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Barreiros-PE para reabertura da audiência para a colheita do depoimento pessoal do reclamante e prática de demais atos processuais que entenda pertinentes, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-ARR - 21502-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Elias Stevenson Barber Júnior, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EMERSON RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de intimar o embargado para apresentar, no prazo legal, contrarrazões aos embargos de declaração opostos. II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 855-11.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procuradora: Dra. Adélia Habib, Agravado(s): LUCIVANIA FONSECA ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Agravado(s): ALEXSANDRO SANTOS ELSUFFI, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): EMERSON PENALVA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Adélia Habib, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação, para que conste SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB como agravante e ESTADO DA BAHIA como agravado ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 263-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

03.2017.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: IVANA DE MOURA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Fagundes Brito, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Embargado(a): PLANACON INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Advogado: Dr. Nazareno Bernardo da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Telma Cristina Lacerda de Melo, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 270-83.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Agravado(s): JOHNNY AZEVEDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 46-38.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thaís Crisostomo Nascimento, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): JOAO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a correção da autuação, para que também conste como agravante FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e para determinar que o seu AIRR a fl. 868 seja identificado nos marcadores; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 282-41.2017.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GENESIS CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-ARR - 1680-04.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): ARI SÁVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 08/05/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 292-81.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIELMA MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Moreira, Recorrido(s): CENTRALPACK EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00. Acresce-se à condenação o valor de R\$3.000,00. **Processo: ARR - 1593-30.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO OSÓRIO & PEDRASSANI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ESCSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Fábio Ferronato Matei, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO BENEDETTI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento da Sociedade de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogados Castro Osório & Pedrassani e de Antônio Escstguy Castro e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 10648-23.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDIONDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema DIVISOR; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. NORMA COLETIVA QUE DETERMINA A INTEGRAÇÃO DAS VERBAS SALARIAIS FIXAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ED-ARR - 296-50.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 354-78.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MATHEUS CAVALCANTI GOMES, Advogado: Dr. Odilon Guimarães Pires, Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): BRASÍLIA MOTORS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Recorrido(s): QUALIPNEUS COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Mário Marcos Pinto da Cunha, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Advogado: Dr. José Osvaldo Fiuza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas, nos termos da fundamentação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. José Osvaldo Riuza de Moraes, patrono do Recorrido Comercial de Veículos DF LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 312-40.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Agravado(s): JESUS COELHO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 130-82.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIO VAZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Ademir Odvino Petry, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 314-89.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOÃO MARCELINO FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 428-29.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOINI VIEIRA MENDES, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Recorrido(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 332-67.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO PISA ALVES, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ALUMINI ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial); II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 386-09.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): MILTON LUIZ KUNZ, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17200-78.2015.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Recorrido(s): SINVAL DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Diogo Duailibe Furtado, Recorrido(s): CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Micheline Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Vale S.A. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 986-59.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrente e Recorrido: MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista principal do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO e superar a análise da transcendência nesse particular. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Recorrente e Recorrido OGMO/São Francisco do Sul. **Processo: ED-RR - 408-13.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): SUELY CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 11414-19.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARCELOR MITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 409-64.2014.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): ADRIANA GUIOMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 425-29.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Gorges, Agravado(s): CAMILLA RIBEIRO SILVA PIMENTEL, Advogado: Dr. André Zanis Martignago, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Dra. Karina da Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ARR - 2545-36.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEKSANDRA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade por cerceamento do direito de defesa. horas extraordinárias. cargo de confiança. art. 224, §2º, da clt. intervalo do art. 384 da clt. reflexos. divisor"; e b) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao período em que não juntados os cartões de ponto, reconhecer a jornada alegada na inicial e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, restabelecendo a sentença no tópico. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Mozart Victor Russomano. **Processo: Ag-AIRR - 432-73.2015.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): SAULO EDUARDO BARROS DE BORBA MARANHÃO, Advogado: Dr. Lucas de Moraes Andrade, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva, Advogado: Dr. André Henrique Baudel de Castro, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1548-60.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertonecello, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANHO E TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento da reclamante quanto ao outro tema; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANHO E TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 21072-46.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a alegada nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto à natureza jurídica da parcela bônus-alimentação, declarar sua natureza salarial e reflexos nos termos da sentença. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 463-84.2016.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): ALINE CRISTINA COLOSSI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Agravado(s): RODINI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: RR - 10730-07.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SANDRA ALVES DOS SANTOS KAMAROSKI, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a imediata reintegração da autora na função anteriormente exercida com o mesmo salário, observando-se na implantação as vantagens de caráter geral e os reajustes salariais da categoria no período de afastamento, bem como a manutenção do plano de saúde e a reinclusão no seguro de vida nos moldes vigentes ao tempo em que foi efetivada a rescisão contratual até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal. O prazo é de trinta dias contado da intimação dessa decisão, prazo esse que não será afetado por eventual embargo de declaração. O cumprimento dessa decisão e eventual astreinte obedecerá às determinações do juízo da execução. A Secretaria deverá comunicar a presente decisão à Vara de Origem para as providências cabíveis. Custas de R\$200,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado para esse fim. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Observação III: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 472-86.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAROLINA ROBERTA MELO SILVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Ramos Oliveira, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e por contrariedade a Súmula nº 383, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, reconhecer a regularidade de representação processual e a validade de todos os atos processuais praticados pela Dra. Mariana Ramos Oliveira (mandato tácito) e, ainda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - determinar a expedição de ofício à OAB/BA para ciência dos fatos narrados no acórdão do TRT quanto ao Dr. Antônio Américo Barauna Filho (OAB/BA nº 24.119). ; **Processo: RR - 498-95.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA HELENA PIRES FORNAZIER, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1473-24.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ LELIS DE BASTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 385 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade com reflexos. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: AIRR - 502-63.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANO ROSA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 73100-31.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JANETE DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coisa julgada - preclusão da discussão sobre a necessidade de custeio para a majoração de benefícios", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração regional de preclusão relativa à discussão sobre a fonte custeio, prosseguir na análise do mérito respectivo e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - responsabilidade pela recomposição", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas em juízo, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser paga pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora. Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Francine Vilhena de Souza Meira, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 505-81.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): NITCOOP - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA., Agravado(s): COOPINTER - COOPERATIVA DE INTERNAÇÕES RESIDENCIAIS E APOIO HOSPITALAR, Advogado: Dr. Carlos da Silva Barros, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Agravado(s): ALEXANDRE PINTO FERREIRA, Advogada: Dra. Cecília Georgina Bonfim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10216-82.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO FIGUEIREDO E MELLO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Roberta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Gama Lima Perez Esteves, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, apenas quanto ao requisito objetivo previsto no parágrafo único do artigo 62 da CLT, consoante fundamentos; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 540-77.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDENIR GONÇALVES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 398-46.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDINEI ILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA QUE ABASTECE O VEÍCULO. CONTATO PESSOAL E INTERMITENTE COM INFLAMÁVEL. SÚMULA Nº 364 DO TST", porque foi contrariada a Súmula nº 364, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme apurado na liquidação. Custas no importe de R\$700,00, calculadas sobre R\$35.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Eduardo Hristov, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 546-74.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSELITO RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Prison, Advogada: Dra. Josinete Rodrigues da Silva, Agravado(s): JOSÉ GARCIA DA COSTA, Advogado: Dr. José Gomes da Veiga Pessoa Neto, Advogado: Dr. Francisco de Assis Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 90700-54.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): JOAO BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/04/2019, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de risco", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a citada parcela; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por violação do art. 19 da Lei 4.860/1965 e do art. 2º da Lei 7.002/1982, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento das diferenças do adicional noturno; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos procrastinatórios", por violação do art. 598, parágrafo único, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento multas de 01 e 10% sobre o valor da condenação, por embargos declaratórios. Ante a inversão do ônus da sucumbência, afasta-se o pagamento dos honorários assistenciais, fixados pelo Tribunal de origem. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1.036). Honorários de sucumbência inaplicáveis ao autor (art. 6º da IN 41/2018 do TST), pois a ação foi proposta antes de 11/11/2017. Observação: presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente. **Processo: AIRR - 550-29.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NARA CATIUSCA VOLPI RODRIGUES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1144-67.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS MAGNO PESSOA CHAVES, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 27/03/2019, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão Eduardo Mendes Sá, patrono do Recorrido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto. **Processo: AIRR - 1069-90.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EUZÉBIO LIMA JÚNIOR ARAÚJO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EXPRESSO DO OCIDENTE TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jéssica Luisa Xavier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 557-65.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 241100-60.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MANUEL PACHECO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 560-82.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCELA LARUCCIA MAFUZ, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 573-97.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): WAGNER APARECIDO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1941-46.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA DAGOBERTO J.S. LIMA, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, Agravado(s): FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Leandro Araújo, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 587-64.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DENIS EDSON HEIDORN, Advogado: Dr. João Paulo Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: ED-RR - 28-10.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LABORATÓRIO CATARINENSE S.A., Advogada: Dra. Astrid Hofmann, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): PATRÍCIA MARCÍLIO, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 11219-33.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): RUBEM JOÃO VIVEIROS NETO, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 594-44.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARCOS LUIZ ROCHO PELEGRINI, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): ALCATEL-LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48400-28.2007.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonca, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/10/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Tiago de Almeida Mendonça, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 605-94.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA SODRE, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000008-30.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICOY ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE NEGÓCIOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDSON IZAIAS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Aguilhar da Cruz, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante. **Processo: Ag-ARR - 610-85.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): HIROKO SIMOKOMAKI, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 270800-81.1991.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos José de Souza Guimarães, Recorrido(s): RAIMUNDO CLIDENOR PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDBI-1 do TST; e, no mérito, dar provimento ao apelo, para excluir da condenação as diferenças relativas aos índices de reajuste dos planos Bresser e verão. Prejudicado o apelo, quanto ao tema "juros de mora". Mantido o valor da condenação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaç, patrona do Recorrente. Observação III: presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrido Raimundo Clidenor Pinheiro Machado. **Processo: RR - 615-51.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Recorrido(s): MARIA CATARINA RECH, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que os conselhos regionais e federais de fiscalização profissional, ainda que sejam autarquias especiais, beneficiam-se dos privilégios previstos no Decreto-Lei 779/69, afastar a declaração de deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do aludido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 615-30.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ADENILDO FERREIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Kelly Pires Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001203-21.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA JULIANA RUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer da transcendência social do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; c) reconhecer da transcendência política do recurso de revista; d) conhecer do recurso de revista da reclamante por má aplicação do art. 384 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e condenar a ré ao pagamento de horas extras referente ao intervalo previsto no art. 384 da CLT em todos os dias nos quais houve labor extraordinário. Custas não alteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 616-02.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELAMAR TORRESANI, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA - CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE BLUMENAU E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1785-39.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AMANDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 618-08.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): MARCO FLÁVIO RAMALHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso, quanto ao critério de abatimento das horas extras pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do critério global para a dedução das horas extras pagas, nos termos da OJ 415 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota-parte do reclamante), a exceção da cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias; III) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2993-86.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GIDEÃO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 628-18.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO LOES, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 829-87.2014.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Dr. Melanie Dias Melo, Recorrido(s): CLÁUDIA SOARES E SILVA LORO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "bancária - divisor de horas", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para determinar a aplicação do divisor 180, conforme Súmula 124, I, a, do TST, para todo o período imprescrito. Prejudicado o tema "Retroatividade da aplicação da Súmula 124 do TST", em face do provimento do recurso de revista do recorrente, no tema anterior. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 634-76.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DE MELO ASSIS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RO - 5370-61.2015.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA WICHINESKI JÚNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 650-67.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): GENÉSIO MESQUITA DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2164-95.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THIAGO APARECIDO PAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Graciela Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "diferenças no pagamento de comissões - DSR - fano moral"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução das comissões descontadas a título de vendas canceladas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 960-32.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 654-60.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUSÍADA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): CHARLES ARTUR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 654-59.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANDRÉ AZEVEDO LIMA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Liniker Carmo de Holanda, Agravado(s): M L P CANTO - ME, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10056-08.2012.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A., Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Advogado: Dr. Eni Domingues, Recorrido(s): MICHEL LOIR CORBARI, Advogado: Dr. Alair Silvano Santini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 657-61.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CESAR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21427-13.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER GILSON SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Edson Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): LOVASAT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Michielon Baldisserotto, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 669-82.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA CAVILHA, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000636-46.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): ROGERIOARAÚJOSOARES, Advogado: Dr. Júlio César Brenneken Duarte, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 105500-29.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MÔNICA DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Suely Vargas Cardoso, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 671-67.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALINE TAVARES SCHMIDT, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Embargado(a): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR e RR - 82400-73.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ VERONEZI NETTO, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da TAP e VARIG E OUTRA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 678-28.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Araújo Hardman Côrtes, Agravado(s): GENISSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 88200-47.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MONIKA CARDOSO ROCHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo antes da sobrejornada - princípio da isonomia - artigo 384 da CLT recepcionado pela CF", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos, com adicional de horas extras e reflexos, nos dias em que houve prestação de labor extraordinário além da sexta hora; II) conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, nos dias da semana em que ocorreu a prestação de horas extras, com acréscimo de 50%, e os reflexos no cálculo de outras parcelas salariais; III) não conhecer dos demais temas. Inalterado o valor arbitrado à título de condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 679-16.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Tavares Saraiva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 683-92.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ELIONETE EVANGELISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20883-44.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER ESQUIAVÃO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jeverton Alex de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTALADORA ORLANDO EIRELI - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): IVETTE M LORENZINI INSTALAÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 683-77.2017.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Dra. Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): DILCEIA DIOGO DE QUADRA, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA - ISEV, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Advogado: Dr. Auréa Regina Pedrozo da Silva, Agravado(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12900-50.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Recorrido(s): JESSICA KELLEN GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, conforme entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 694-27.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDIUILSON SOARES DA COSTA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, resultantes da aplicação do divisor 200, e reflexos, observada a prescrição declarada. ; **Processo: ARR - 2019-33.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 700-31.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINELI EVANGELISTA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2123-90.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANDRÉ RAMOS COSTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração com fundamento no § 5º do art. 1.021 do CPC e § 6º do art. 266 do RITST e Orientação Jurisprudencial nº 389 da SBDI-1 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11923-81.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO BERNARDINO DOS REIS, Advogado: Dr. José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Otavio Costa Caputo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 701-91.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DILOG FRUTAS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Gedson Pagnussatt, Recorrido(s): LUCIAN FIORESE, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706-09.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MONTEIRO RODRIGUES CANELAS, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC (475-J DO CPC de 1973)", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM ADVOGADO)", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 210600-88.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATTALIA EUGÊNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 781-43.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): FERNANDO IURI FERREIRA PETITINGA, Advogada: Dra. Aline Benedita Dias Pestana, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1433-81.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO SANTOS PADUA, Advogado: Dr. Juliano Augusto de Carvalho Studzinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 22900-14.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE QUIBAU GOMES RUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "cumulação de multas por embargos de declaração protelatórios e litigância de má fé" por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 1%, prevista no art. 18, caput, do CPC de 1973; c) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras, nos termos da atual redação da Súmula 124, I, a, do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-ARR - 797-45.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): SIMONE DEISE GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 798-95.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Recorrido(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 84-65.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TATIANE MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Feitosa do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer o agravo do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; II) negar provimento ao agravo da reclamada LIQ CORP S.A. e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 810-44.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): GERMANO REIS DA MOTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo do reclamante, sem incidência de multa; b) negar provimento ao agravo da reclamada, sem incidência de multa.; **Processo: ED-RR - 713-21.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS GUILHERME SANTOS ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 820-89.2011.5.09.0088 da 9a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANE CAROLINA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ED-RR - 328-19.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Embargado(a): WELLINGTON SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo da Silveira Marques, Advogado: Dr. Kelvis Rodrigo Brozinga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material, sem efeito modificativo, e determinar que onde se lê: "III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado", leia-se: "III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em quarenta e quatro minutos por dia efetivamente trabalhado". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 830-24.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): LAENIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Wilton Apolinário, Recorrido(s): CIMEEL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 97000-52.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEJANIRA DE FATIMA MACHADO BERGAMIN, Advogado: Dr. Carlos Drago Tamagnoni, Advogado: Dr. Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, a fim de reconhecer a transcendência da causa, e conhecer do agravo de instrumento, mas não provê-lo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 940-34.2016.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA BETÂNIA FERREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição das promoções trienais e por mérito com base no PCCS/1986" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de promoções trienais; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "plano de cargos e salários - descumprimento de critérios de promoção." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 854-12.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OMEGA DE MINAS EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Souza Barros, Advogado: Dr. Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): RL ALUGUEL DE EMPILHADEIRA E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Advogado: Dr. Allan Duarte Milagres Lopes, Embargado(a): IVANILDA FERREIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 3042-42.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA PEREIRA MACHADO GOMES, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Juliana Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 854-22.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDSON CARNEIRO LOPES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política nos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (base de cálculo das horas extras)" e "prescrição. redução da parcela "vencimento padrão"; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição total. Interstícios. Alteração contratual", porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional (base de cálculo das horas extras)", por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão suscitada pelo reclamante, em seus embargos de declaração, referente à base de cálculo das horas extras, considerando, inclusive, o alegado pagamento mensal da gratificação semestral, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "gratificação semestral. Integração na base de cálculo das horas extras"; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição. redução da parcela "vencimento padrão", por contrariedade à Súmula 294/TST, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, conforme entender de direito; e) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10673-65.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAFAEL BETTI MAYRINK DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/04/2019, por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "horas extras. bancário. cargo de confiança", "cartões de ponto. Validade", "comissões de agenciamento. venda de produtos bancários não comprovada", "despesas pelo uso de veículo particular. Ressarcimento" e "indenização por dano moral. assédio moral. cobrança excessiva de metas", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência social no tema "valor da indenização por dano moral. transporte de valores. Bancário" e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 861-47.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOAZ MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1157-09.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HERÁCLITO GÓIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "condições da ação - legitimidade das partes - carência da ação", por violação do art. 267, VI, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito. Prejudicados os demais temas recursais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 870-43.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): O.S. - PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas BARÃO DE MAUÁ e O.S. PARTICIPAÇÕES (petição conjunta); II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; III - conhecer do recurso de revista (petição conjunta) quanto às reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e ARAGUARINA AGROPASTORIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito da existência de fato novo (sucessão empresarial), nos termos da Súmula nº 394 do TST, e, caso existente, sobre a licitude da referida sucessão, como entender de direito; prejudicados os demais temas; IV - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento das reclamadas POLIPEÇAS e SORVETERIA CREME MEL; V - determinar a reatuação para que constem como agravadas e recorridas BARÃO DE MAUÁ e O.S. PARTICIPAÇÕES (sem prejuízo de intimação quanto à pauta de julgamento, pois recorreram em petição conjunta com as empresas VIAÇÃO ARAGUARINA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ARAGUARINA AGROPASTORIL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo provimento de recurso de revista lhes aproveita no litisconsórcio passivo). **Processo: RR - 911-58.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): HUGO LEONARDO RODRIGUES PASCHOALIN, Advogada: Dra. Simone Aparecida Verona, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 298-91.2013.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUSAN CRIS DOUVES MARAFIGO, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. e indeferir a condenação do agravante em razão de litigância de má-fé, requerida pela reclamante em contraminuta; II) não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mobitel S.A. e III) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 926-70.2015.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO PIRES DE MACENA, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: Ag-AIRR - 145900-41.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): GEORGINA DOS SANTOS BARAUNA LAMEGO, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/04/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 965-66.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): MARCOS ROBERTO BEHAR, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): AMS INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11271-57.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÁQUIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabiano Resende Vieira, Recorrido(s): NG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Roberto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I/TST, item 4 do Tema 0006 de IRR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 989-43.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MISAEL LIMA GONZAGA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 12100-81.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): WEULER PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Natália Tayse Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. Observação: processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002448-88.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EZEQUIEL JOÃO FIRMO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): ITAU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Mello, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1005-30.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): A. P. R. MENEZES - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Porpino Nunes, Recorrido(s): KÁSSIO SERRATHI LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Roseane Furtado de Moraes, Advogado: Dr. Maurício Braga de Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1044-73.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): REGINALDO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 12088-07.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELSO ESTEVAM, Advogado: Dr. Renato Aparecido Caldas, Embargado(a): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1048-17.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SOCRATES SIEGMUNDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 334-62.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARQUIMEDES BIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 832-28.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Djenani da Vitória, Agravado(s): MARCOS VINICIOS FARIAS MENEZES, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Carneiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1050-03.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: G BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Recorrente e Recorrido: SANDRA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "nulidade por julgamento extra petita", por violação do art. 460 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do julgado por julgamento extra petita e afastar da condenação a reintegração da autora no emprego, com pagamento das verbas vencidas e vincendas, bem como o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada, como corolário lógico, a análise do tema recursal intitulado "REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO E INDENIZAÇÃO. DANO MORAL". Tendo em vista que a autora foi sucumbente no objeto da perícia e por se tratar de beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 227), a União será responsável pelo pagamento dos honorários de perito, nos termos da Súmula 457 do TST. II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437 do TST, quanto ao tema "intervalo intrajornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada sejam calculadas em conformidade com o teor da Súmula 437 do TST. Custas mantidas. **Processo: ARR - 1053-46.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZMAR SOARES SILVA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Ana Elisa Valentim de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lúcia Rodrigues Bittar, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ED-ED-RR - 117300-12.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1056-56.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): THYAGO VASCONCELOS RUFINO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do artigo 72 da CLT, restabelecendo a sentença quanto ao referido tema. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 1116-03.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PATRICIA DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 298-81.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1076-84.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALCIDES PERINI, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICASUAPE, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogada: Dra. Kélma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de sanar omissão apenas quanto à análise do tema "laudo médico pericial - valoração", mantendo, todavia, o não provimento do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 1085-42.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DO MATO GROSSO LTDA. - COOVMAT, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAROLINO SOBRINHO, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. DECISÃO SURPRESA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO AMPLO ACESSO À JUSTIÇA, DA CELERIDADE, ECONOMIA E INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL"; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO". III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MATO GROSSO e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: ARR - 21536-37.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE BITTENCOURT MORAES, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "remuneração variável", "reflexos da remuneração variável no repouso semanal remunerado" e "equiparação salarial"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa. dispensa de oitiva de testemunha pelo fato de exercer cargo de confiança", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o cerceamento do direito de defesa em relação à jornada trabalhada e à validade dos cartões de ponto e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda à oitiva da testemunha da reclamada e profira nova decisão sobre as horas extras pretendidas pela reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "horas extras", "regime de compensação", "intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no art. 384 da CLT"; c) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 727-72.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RUITER TORRES DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RO - 1093-47.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria da Gloria Martins dos Santos, Recorrido(s): SAUÍPE S.A., Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC de 1973 e art. 485, VI, do CPC em vigor. **Processo: AIRR - 1119-15.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Lima Vilhena, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMÉRCIO EM GERAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10160-32.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATA FERREIRA MURARO, Advogado: Dr. Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DA EQUIPARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. BASE DE CÁLCULO, por violação do art. 457, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que as gratificações de função recebidas pela Reclamante e pelos Paradigmas componha a base de cálculo das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, a serem pagas à reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002560-63.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEGMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Edna de Falco, Agravado(s): JOSEFA APARECIDA BEZERRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1132-41.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MEIREJAN MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1145-25.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONANDIR JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 21775-05.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO BORBA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1145-80.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elaine Ferreira Roberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21458-43.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): AMANDA CORRÊA MORAES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1151-81.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ERONALDO DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública. **Processo: RR - 814-79.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDVALDO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva e restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, resultantes da aplicação do divisor 200, e reflexos, observada a prescrição declarada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 803-52.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGRIMIRO PINTO DE JESUS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Adilson Rangel Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1164-67.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): RAFAEL AUGUSTO OLIVEIRA DIAS, Advogada: Dra. Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Dr. Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política no recurso de revista interposto quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1175-54.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): SIRLEI SILVA DE SENA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11691-09.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KATIANE GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - Súmula 437, IV, desta Corte - limitação da condenação - pagamento integral de uma hora limitado às semanas em que a jornada de seis horas foi ultrapassada em pelo menos dois dias" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12-58.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1212-14.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEINZEN CAFÉ COMÉRCIO DE LANCHE LTDA., Advogada: Dra. Henrique Guimarães e Silva, Agravado(s): LUCAS ANTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Charles de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erros materiais na forma da fundamentação; 2) não conhecer do agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 10555-28.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravado(s): ÉDER JOSÉ FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1233-43.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GENILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 1242-30.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): QUELE CORREIA BORBA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11764-28.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA ALVES CABRAL, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1250-72.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO BRITO DO CARMO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): CAMPBEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 355-80.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCO ROBERTO CAMILO MACEDO, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapicola Scherrer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuella Alvarellos Piumbini, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO. CONCAUSA. REDUTOR" e "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", respectivamente, porque foram violados o art. 950 do Código Civil e o art. 5, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, majorar o valor da pensão mensal vitalícia para o montante de 50% do valor da remuneração a que faria jus o reclamante se estivesse trabalhando, em virtude do nexo de concausalidade reconhecido, e majorar o valor indenização por danos morais para R\$ 50.000,00, com juros e correção monetária conforme a Súmula nº 439 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1250-28.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): JOELMA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 430-10.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDIVALDO PINTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 947-78.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIELE POLICARPO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-RR - 1257-04.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ORLANDO NOGUEIRA BASTOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000154-27.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogado: Dr. Silvio César Rossi Davoglio, Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): WANDERLEI RACHID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Nami Tavares, Advogado: Dr. Ricardo Nami Tavares, Advogado: Dr. Gláucia Nami Tavares Roque, Advogado: Dr. Válter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1259-32.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Embargado(a): HUGO VINICIUS BARBOSA PEIXOTO, Advogado: Dr. Filipe Potrikus Castanhetti, Advogado: Dr. Eduardo Marinho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1266-18.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): REGINA CLEIA PADILHA PEREIRA, Advogada: Dra. Andressa Cristiane Nagildo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade por contato com álcalis cáusticos. Honorários periciais a cargo da reclamante, os quais devem ser suportados pela União, nos termos do artigo 790-B da CLT e da Súmula 457 desta Corte. **Processo: RR - 1818-28.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATO SCHMIDT DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS", conhecer do recurso de revista, no aspecto, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o ônus da prova da reclamada inclusive quanto aos períodos em que não foram juntados cartões de ponto, e, como consequência, determinar, em relação a eles, o pagamento de horas extras, com adicional (normativo ou legal, o mais benéfico) e reflexos nas parcelas contratuais vinculadas ao salário, à luz da jornada de trabalho indicada na petição inicial; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação, no patrimônio jurídico do reclamante, do valor nominal da diferença salarial existente entre seu salário e o último salário percebido pelo paradigma Reginaldo na função, bem como o pagamento das parcelas vencidas e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

vincendas decorrentes, observados os reajustes porventura deferidos pela empresa, conforme apurado na liquidação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 98-13.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO-ESCOLAS - CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, CATEGORIAS A E B, DE TODAS AS DEMAIS CATEGORIAS, E DE TODOS OS TRABALHADORES EM DESPACHANTES E VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTRADESP, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GLOBAL ORION LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, prevista no caput do artigo 18 do CPC de 73 (correspondente ao caput do artigo 81 do CPC de 2015). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1281-15.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO BERTOANI E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO"; e (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação trabalhista e para condenar o OGMO ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao tempo suprimido (e não ao período total de 11 horas) do intervalo interjornadas dos reclamantes, trabalhadores portuários avulsos, conforme se apurar em liquidação. Em se tratando de horas extraordinárias, deverá ser pago o valor da hora mais o respectivo adicional. A apuração dos valores devidos deverá dar-se conforme o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 60, I e II, da SBDI-1/TST e nas normas coletivas da categoria. As horas extraordinárias habituais decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornadas devem repercutir no cálculo das férias com o respectivo adicional de 1/3 (art. 142, §5º, da CLT), do 13º salário (Súmula 45 do TST), FGTS (Súmulas 63 e 376, II, do TST) e repousos semanais remunerados (art. 7º da Lei 605/49 e Súmula 172 do TST). Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, tendo em vista que se trata de ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017 (11/11/2017) e os reclamantes não estão assistidos pelo sindicato da categoria profissional (Súmulas 219, I, e 329 do TST). Custas a cargo do reclamado no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 1314-27.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DIAS CAMURCA, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001562-39.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1314-63.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): MARLOS CAVALCANTE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Freire Maffioletti, Recorrido(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125-96.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JABOUR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Dias de Abreu, Embargado(a): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1323-53.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Agravado(s): SEVERINA OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10351-95.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOHNNY SMITH PAULO, Advogado: Dr. Antônio Fernando Ribeiro, Agravado(s): TOP GEOSP FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rosângela Godinho do Carmo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Andrioli Bazila Peron, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a existência de transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1344-02.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): VALDENICE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Dr. Jorge dos Santos, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1507-21.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Embargado(a): ONEILTON DA PAIXÃO VINHANDELLI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Advogada: Dra. Priscila Chaves Cavalcante Ferrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25576-71.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): CARMÉLIA PADILHA PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Alan Albuquerque Nogueira da Costa, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 12/03/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Relatora, reformulou o seu voto. **Processo: Ag-AIRR - 1348-90.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO CLAUS, Advogada: Dra. Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11978-20.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JADER PAULO CARVALHO NETO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1364-97.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON PAULO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1380-18.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Guimarães Caminha de Castro, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): DEBORA CRISTINA CARNEIRO BACELAR MOURA, Advogada: Dra. Geisa Silva Barbosa, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002288-14.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VANESSA CAROLINA DE LIMA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Augusto Monteiro Pinto Alday, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1391-02.2017.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANCISCO RENATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edson Flávio dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Advogado: Dr. Emannelle Pollyanna de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a matéria referente à pretensão de pagamento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do adicional por tempo de serviço (triênios). **Processo: ED-RR - 1180-40.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Embargado(a): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1396-15.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDEIR TAVARES DOVALES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Moraes Forjaz, Agravado(s) e Recorrente(s): WACHOVIA SECURITIES SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Thais Galo, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLS FARGO ADVISORS, LLC, Advogada: Dra. Thais Galo, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLS FARGO BANK NATIONAL ASSOCIATION, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo das reclamadas, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC de 1973). **Processo: ARR - 1426-80.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): DECOTTIGNIES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema do DANO MORAL; c) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral.; **Processo: ED-AIRR - 1447-18.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Embargado(a): CARLEONES BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e acrescer fundamentos à decisão embargada, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: RR - 1451-65.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GREYCKO COMELLI, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Advogado: Dr. Eder Lana, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1484-35.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): LEANDRO BARSOTTI, Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Agravado(s): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1492-25.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DELSONEI GOMES MENDES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1496-13.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): MARIA RAIMUNDA ALVES RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1527-18.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUCI PEREIRA BANCZYNSKI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque foi violado o artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independente do tempo de extrapolação de jornada.; **Processo: AIRR - 1545-94.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): JOEL MARQUES CARDOSO, Advogado: Dr. Giovani Madeira Martins Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1579-81.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEX CLAUDOMIRO LOPES, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANJA PINOTA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Flávio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade da empresa pelo acidente de trabalho e determinar o pagamento das indenizações por danos morais e materiais (foi constatada no acórdão recorrido a lesão sofrida pelo reclamante - perda temporária de parte da visão do olho esquerdo), determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1594-75.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALESSANDRA MENDONCA GONÇALVES, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "diferenças das comissões - vendas à prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças das comissões as quais devem incidir sobre o valor do produto a prazo, quando assim vendidos. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e custas em R\$ 100,00. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos ressaltou entendimento em razão da jurisprudência dominante. **Processo: AIRR - 1609-41.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CEZAR DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Janete Papazian, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1613-27.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA TERESA MARINS FREIRE, Advogada: Dra. Camila Kapp, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1615-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10.2012.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MORUMBY HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): DIONÍZIO ROMUALDO, Advogado: Dr. Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1631-26.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): HELIO LORENÇON, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1637-22.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELISA THIAKE MASAKI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1640-30.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): MARLETE DOMINGAS MARTINS, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): FRIGORÍFICO GRAMADO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 523, § 1º, do CPC (475-J DO CPC DE 1973)", por violação do art. 523, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 1642-21.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. Nivaldo Toledo, Agravado(s): MARLY SANTOS SANTANA ALFREDO, Advogado: Dr. Adalberto Alexandre Santos, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária", porque não reconhecida a transcendência da causa; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador de serviços - Administração Pública", reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1656-24.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Embargado(a): LUCILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1728-88.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ROSANA DE OLIVEIRA SERRÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1744-54.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): SANDRA BEATRIZ SONNEBORN MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Karian Simioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1780-53.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SANDRA REGINA DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1827-48.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Transmutação de regime jurídico. Contratação anterior à constituição federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público. Validade da instituição do regime jurídico único estatutário. Incompetência quanto ao período posterior à transmutação de regime jurídico", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para analisar a controvérsia referente ao pedido de FGTS apenas em relação ao período posterior à vigência da Lei Estadual 6.677/94, remanescendo a competência residual em relação aos pedidos anteriores à referida norma; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal. Transmutação de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Súmula 382 do TST", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal dos pedidos de depósitos do FGTS anteriores à vigência da Lei Estadual 6.677/94, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita na sentença (p.165). **Processo: Ag-AIRR - 1832-62.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): VALDECIR FRANCISCO GARCIA, Advogada: Dra. Cristina de Fatima Tabora Aymoré, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): ECOPOL - EMPREITEIRA ECOLÓGICA LTDA. - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 1903-97.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): GERVASIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1927-55.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA APARECIDA ALMEIDA, Advogado: Dr. Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1940-40.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIONE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 2193-95.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: WILTON FRANCISCO DA SILVA SÁ, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 2273-50.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINUSA INDÚSTRIAS MECÂNICAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Vanessa Perin de Sousa Sbrissia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade: I - negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto aos outros temas; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRONTIDÃO. PERNOITE EM CAMINHÃO", por ofensa ao artigo 244, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de prontidão ao reclamante; IV - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 2322-27.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JURANDIR ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Regina Novais Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. TÍTULO EXECUTIVO QUE DETERMINA A COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS SOB IDÊNTICO TÍTULO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2343-25.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Adão Caetano da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria José Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ACIDENTE TÍPICO DE TRABALHO. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2433-36.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Rustene Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 2455-45.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA MAGGI, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LORENZETTI S.A., Advogada: Dra. Andréia Pereira Reis, Advogada: Dra. Fernanda Valente Lopes, Advogada: Dra. Antonella Pacheco Bertolucci, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à redução do intervalo intrajornada por norma coletiva, por contrariedade à Súmula 437, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora diária, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, desta Corte; **Processo: RR - 3781-05.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OZIEL DOMINGOS ESTEVOM JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Recorrido(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 4062-31.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VINICIUS GUILHERME SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela adoção da totalidade das parcelas salariais como base de cálculo, sendo devidas, ainda, as contribuições para a FORLUZ, na forma do regulamento. Custas pela reclamada. Arbitra-se à condenação o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor de R\$ 60.000,00; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RO - 6841-76.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): HERBER BARBOZA, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. **Processo: AIRR - 10003-49.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AROALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para excluir o marcador referente à Lei nº 13.467/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10008-68.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE SOUZA ARANHA, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10011-23.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Recorrido(s): DANILO BASTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto que se encontram sem a assinatura do reclamante, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido relativo ao período alcançado pelos cartões de ponto em que ausente a assinatura do empregado. **Processo: RR - 10017-68.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALESSANDRO APARECIDO POIANI DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean Nogueira Lopes, Recorrido(s): CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. **Processo: RR - 10030-55.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Amaro da Silva, Advogado: Dr. Luciane Perucci, Advogado: Dr. Vinicius Sodre Moralis, Recorrido(s): ARIANE DE FRANCA SOBRINHO, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" porque foi violado o art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 10041-74.2018.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FREIRE DE FRANÇA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de um domingo a cada três semanas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhadas com adicional de 100% e reflexos.; **Processo: RR - 10080-04.2018.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Tânia Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Lorena da Silva, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Resulta prejudicada a análise dos temas recursais "benefício de ordem" e "juros de mora". ; **Processo: RR - 10083-27.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSILEIDE DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogada: Dra. Beatriz Sousa Henrique, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem para apreciação dos pedidos da inicial decorrentes da estabilidade provisória alegada, como entender de direito. Ressalva do entendimento da relatora.; **Processo: AIRR - 10101-27.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): SÔNIA DUARTE SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10120-98.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10129-57.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LORANE COUTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Alberto Rodrigues Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: AIRR - 10150-93.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO CARRILHO BASTOS, Advogada: Dra. Andréia da Silva Couto Nogueira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10153-82.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Recorrido(s): ROSÂNGELA FERREIRA RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: Dr. Angelo Moreira Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 (correspondente ao art. 373 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. **Processo: AIRR - 10176-26.2018.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alessandro de Mello Pincer, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10198-83.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): REBECA MAGNO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Torres Biba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10201-21.2018.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): RONEI EUGENIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10207-67.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON DA COSTA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Faustino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS, Advogado: Dr. Daniel Marçoni Santos Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA SILVA PORTAS LTDA. - ME, Agravado(s): EDILSON PANI, Agravado(s): WELDER FREITAS PANI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10233-12.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Recorrido(s): GUSTAVO PIMENTEL VILA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por demonstrada contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada ECT. **Processo: AIRR - 10237-12.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ADERINA APARECIDA CAMPOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruna Maria Borges Malta, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10242-41.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF/MG, Advogado: Dr. Otoni Alberto do Nascimento Júnior, Agravado(s): ABRIGO SANTA HELENA DE JUIZ DE FORA, Advogada: Dra. Mariana Tonázio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10253-52.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA GALDINO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARBOSA, Advogada: Dra. Marilene Sampaio Porto, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, bem como má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias. **Processo: RR - 10253-92.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): RODRIGO TUCUMANTEL, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-RR - 10255-02.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REINALDO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Martins Vicchini, Advogado: Dr. José Geraldo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, Embargado(a): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10273-25.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Recorrido(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES S A, Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política no tema "dono de obra - contrato de empreitada - recuperação e melhorias da SP-189, trecho Campina de Monte Alegre - Buri (km 0,00 ao Km 44,20) - construção civil - responsabilidade subsidiária - impossibilidade", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Departamento de Estradas de Rodagem pelos créditos deferidos ao reclamante.; **Processo: AIRR - 10275-44.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): LUZIA BALDUÍNO, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10280-42.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10283-14.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OURO PRETO GESTAO AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): ALLAN VASCONCELOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10290-28.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regina Sene França, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE TAUBATE E REGIAO, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10298-18.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOCDROL HIDRAULICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mazzafero Graci, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ricieri Donizetti Luzzia, Advogado: Dr. Alexandre Madureira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10302-75.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOÃO MARTINIANO PINHEIRO, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Agravado(s): NORENGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Olavo Lima da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10341-48.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LILIA CRISTINA GOMES MENDES, Advogada: Dra. Kelly Mariane Gama da Silva, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ALIVIC SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10357-54.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA MARIA SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: Dr. Helio Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10388-14.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10410-63.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): CLAUDINEI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10421-34.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALBERTINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jadir Parreira Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10437-38.2018.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANSERV FACILITIES LTDA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Fabiola Rascov Pizzi, Agravado(s): THIAGO FAQUIM NOGUEIRA, Advogado: Dr. Henriett Dadlt Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10441-28.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SIDINEI JOSÉ SIMÃO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10450-38.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALDEMIR DE MENESES, Advogado: Dr. Fábio Salomé Corrêa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10454-34.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROAD BRAZIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Saud Jannotti, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10473-64.2013.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DOVAL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10521-26.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARCELO MARMELO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10527-73.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): LISETE DOS SANTOS DAMASCENA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Recorrido(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilização do Reclamado Estado da Bahia pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, afastando da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. ; **Processo: AIRR - 10551-45.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSILENE RIBEIRO SANTIAGO, Advogado: Dr. Marcelo Lengruber Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DOUTOR FRANCISCO SPÍNOLA, Advogado: Dr. Soraya Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10569-84.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCONE VIEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10583-59.2017.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. Adrianna Belli Pereira de Souza, Agravado(s): FRANCIELI VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Carvalho Silva Filho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 10615-80.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JUNIO VINÍCIUS SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Recorrido(s): FORMTAP INTERNI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal declarada pela r. sentença. ; **Processo: AIRR - 10630-47.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HUGO JOSÉ ESPER SILVEIRA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10702-15.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): RODRIGO BORGES FONSECA CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10732-79.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): WANDERSON VERIDIANO, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10748-15.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO ALVES, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS" e; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS", por má aplicação da OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer, conforme pleiteado pela parte, a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada (observados os limites da pretensão recursal) pelo pagamento das indenizações decorrentes do acidente de trabalho que foram deferidas pelo TRT; III - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda reclamada ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA; IV - sem prejuízo de intimação para a pauta determinar a reatuação para que a empresa VILSON SERVIÇOS LTDA. - ME conste como agravante/recorrida (o AIRR da reclamada já foi resolvida em decisão monocrática, contra a qual não houve recurso); V - julgar prejudicada a petição avulsa da ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA na qual se pedia a reatuação, já determinada de ofício. **Processo: ED-AIRR - 10768-41.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NEWAGE INDÚSTRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Aécia Bianchini Borduque, Embargado(a): PRISCILA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10776-59.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEG RIO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Recorrido(s): PEDRO MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Recorrido(s): FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE - DONA DA OBRA", porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à CEG RIO S/A, excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10796-54.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLAUDIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALAO, Advogado: Dr. Igo Pessoa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10834-04.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): AURELINO HENRIQUE DE MORAIS, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Rigo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10858-31.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): LESSANDRO RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Vicente, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS NUNES OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10870-25.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Embargado(a): MIRAMAR MARINHO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC/2015), ante o seu caráter manifestamente protelatório.; **Processo: Ag-AIRR - 10937-78.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ANDREZA DE OLIVEIRA LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10953-08.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Dra. Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10968-71.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLEISSON DA SILVA SOUSA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Fontes Caricatti Conde, Advogado: Dr. Iaponan Barcello Bezerra, Agravado(s): BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Agravado(s): COMERCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES PAULO AFONSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10980-67.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): WILTON VIANA DA CRUZ, Advogado: Dr. Danilo Botelho Martins, Advogado: Dr. Anuar Lauar Júnior, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11010-34.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): UIARA VAZ DE MELO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - trabalho externo - ônus da prova" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11064-91.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alexandre Carneiro, Agravado(s): LUCIENE ROSA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Guilarducci Fernandes, Advogado: Dr. Larissa Cláudia Ramos Barata de Pinho, Agravado(s): ALIANÇA HOTELARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Atalla Rocha, Advogado: Dr. Gustavo Abranches Bueno Sabino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11077-21.2016.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Moreira, Agravado(s): PAULO MAURÍCIO ALVES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11083-79.2013.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE ALEXANDRE DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Gouvea Quintao, Agravado(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11083-37.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUANABARA JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Agravado(s): RILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 11159-45.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): VERÔNICA MELO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aluizio Renato Dionizio dos Santos, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao DETRAN-RJ. **Processo: ED-AIRR - 11202-70.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MUNENOBU NAGAMACHI, Advogado: Dr. Ivanilda de Moraes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11205-41.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENJAMIN ANTÔNIO DE LIMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 11220-80.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11226-09.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ÉRICA BEZERRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. ; **Processo: ARR - 11234-32.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE ABILIO PINTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e excluí-la do polo passivo da lide; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público reclamado. **Processo: ARR - 11242-17.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): IT SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Faria de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11272-89.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO FURTADO SARDINHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11287-17.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Batista Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT, e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da entidade pública. **Processo: ARR - 11304-51.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EVANILDO SABINO, Advogado: Dr. Cristiane Kitamura Lopes, Advogado: Dr. Newton Figueira Jenz, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11314-68.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANDREW DA COSTA SILVA (REPRESENTADO POR SEU PAI SR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA), Advogado: Dr. Sandro Luiz Santos Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Dr. Luís de Souza Portela Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11347-60.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ANDRÉA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11361-82.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): JAKHELINE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11364-15.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOAO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ludiene Alves dos Santos, Advogado: Dr. Celso Abrao Neto, Advogado: Dr. Marcelo Sales Guimaraes, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wandersom Leolino Teixeira, Embargado(a): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11407-48.2017.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): JOSEINE GARCIA MATIAS, Advogado: Dr. Mário Cezar Franco Júnior, Advogada: Dra. Olinda Vidal Pereira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 11541-30.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIA CATIELE DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): BRFS.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral. barreira sanitária. uso de tops e bermudas acima dos joelhos" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11558-21.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): GEORGINA ANGELICA DE LIMA BISPO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Pio, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.666/93, bem como má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro.; **Processo: RR - 11560-81.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): SIBELE BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11561-21.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DE JESUS FRAZAO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política no tema "horas in itinere. supressão por norma coletiva. ausência de contrapartida"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere. supressão por norma coletiva. ausência de contrapartida", por má-aplicação do art. 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que suprimiu o pagamento das horas in itinere e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada a respeito da matéria, conforme se entender de direito.; **Processo: ED-RR - 11562-82.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA APARECIDA IZAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11605-57.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): MICHELE MENDONÇA DE ASSIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallace Christian Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Rafael Vicente Pereira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11692-31.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NELSON SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 11710-70.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): REGINALDO LOPES ROZENDO, Advogado: Dr. Antônio Sílvio Belinassi Filho, Advogado: Dr. Walter Ribeiro Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, Advogado: Dr. Vinícius Godoi de Castro, Advogado: Dr. Evandro Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11715-61.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRANGI, Advogado: Dr. Márcio Antônio Momenti, Advogado: Dr. Anderson José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Bosquê, Recorrido(s): BRUNO MACIEL ÂNGELO, Advogado: Dr. Fábio Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE."; II - conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade referente ao período anterior ao início da vigência da Lei nº 13.342/2016 (4/10/2016) e correspondentes reflexos. **Processo: ARR - 11719-37.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): WARLEY CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Hudson Guimarães Tavares, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11722-91.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDO MARCOS SOUSA PARDINHO, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11727-87.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ JEAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11754-68.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ROBERTO LORENTZ DE MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11758-86.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): LUCIANO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11786-79.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UBIRATAN DE FREITAS, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: RR - 11806-77.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): CELIO HALAN AMARO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11845-94.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Agravado(s): MARIA DE DEUS BEZERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 11989-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NEEMIAS GREGÓRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Embargado(a): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12010-37.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZA MINEKO HOKAMA, Advogado: Dr. Davi Galvão de Souza, Advogado: Dr. Fernando César Verneque Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12177-20.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): MAYRA BARRETO LIMA, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, Advogada: Dra. Maria Alice Martins de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12189-87.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: RR - 12193-27.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ROSANGELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA. E OUTRA, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Piracicaba. **Processo: AIRR - 12213-09.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DEJANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiany Fernandes Lopes, Agravado(s): JECKSON PINHEIRO VIANNA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilsione Lessa Navega, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12280-30.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Recorrido(s): ANA PAULA GONÇALVES DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, que fica isenta, nos termos da lei. **Processo: RR - 12317-58.2016.5.15.0153 da 15a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): SIMONE ANDRÉA ESTEVAM JUNQUEIRA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de inclusão da "gratificação executiva" na base de cálculo da parcela sexta parte. ; **Processo: ARR - 12323-97.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDO BATISTA SILVERIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TEMPO DE EXPOSIÇÃO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO", porque foi contrariada a Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, correspondente a 30% do salário-base do reclamante, com os devidos reflexos, nos limites da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12358-29.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12660-50.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA, Advogado: Dr. Cleber do Nascimento Huais, Advogado: Dr. Fabiano Campos Neves, Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 13317-26.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Gonçalves, Recorrido(s): SYDE - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Pereira, Advogado: Dr. Adriana Laura Victoretti, Advogada: Dra. Vanessa Pimentel Nogueira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 13335-63.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RAZERA ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16042-64.2015.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEY RODRIGUESFERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 16223-09.2017.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ESMERALDA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 16445-50.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16478-59.2015.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GILVANA DE SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Hermeto Müller, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16502-53.2016.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEIRINALVA BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Hermeto Müller, Advogada: Dra. Maria Ines Dias de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Dr. Helma Maria Martins, Advogada: Dra. Selmara Keis Doro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16660-26.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA BENEDITA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Aureliano de Oliveira, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, Advogada: Dra. Neusa Helena de Sousa Everton, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 16763-52.2015.5.16.0011 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WALDEREZ DA SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. Hermeto Müller, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogado: Dr. Túllio Ribeiro Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 17069-22.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA MARIA DE FÁTIMA CARVALHO VALE, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriania dos Santos Camello, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Caio Henrique Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 18168-58.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ANTÔNIA LÚCIA MARTINS, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para exame do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. **Processo: ARR - 20038-23.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TEUTÔNIA E ESTRELA, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): HARTMANN ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20053-11.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: INPOL INDÚSTRIA DE POLIURETANO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrente e Recorrido: ROSECLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 20057-30.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARCIANO SOARES, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Karin Endler Huppés Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20097-37.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ IRINEU ROSO FURLAN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Agravado(s): BALIZA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20120-17.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ADIRÇO TIBOLLA, Advogado: Dr. Marcelo Gai Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20128-87.2017.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): ROSMERI VENITES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. Rodrigo Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20184-33.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VAINER SOUTO VARGAS, Advogado: Dr. Poliana Lacorte, Recorrido(s): DITRENTA POSTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. **Processo: RR - 20190-15.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INBRACELL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ACUMULADORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): RENATO JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20243-63.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MARIZA GONÇALVES SIMAS, Advogado: Dr. Cássia Simone Bezerra Marques, Advogada: Dra. Eliane de Castro Menda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-ARR - 20253-97.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RBS ZERO HORA EMPRESA JORNALÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): ADRIANA SOARES, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 20303-62.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO DE DIREITO RS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marruan Rodrigues da Motta, Advogado: Dr. Montalbani Costa da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): RYTIELI BARCELLOS GARCIA, Advogado: Dr. Annelize Martins Caceres, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos recursos de revista da reclamada Anhanguera Educacional Participações S.A. e Outro do reclamado Instituto de Direito - RS Ltda., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20304-78.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ANDREIA DE MORAES NUNES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20328-51.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINAY SANDER, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Agravado(s): EXTREMO SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Wilke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20367-41.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBUSTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marlova Stawinski Fuga, Advogado: Dr. Lucas Daniel Bordin, Advogada: Dra. Natália Vezaro, Recorrido(s): JOCELAINE CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Charles Justino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20396-80.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALDECIR JOSÉ ZIMMERMANN DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Lúcia Beilfuss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas.; **Processo: AIRR - 20748-36.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20807-02.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CIA. APOLO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUPERMERCADOS, Advogado: Dr. Caroline Crescente Rubbatino, Recorrido(s): IRINEU DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Alda Maria Resende Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20816-52.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA ANTUNES, Advogado: Dr. Márcia Prokopiuk Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20831-82.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TUPI B.V., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s) e Recorrido(s): DÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Agravado(s) e Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21099-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): CLÁUDIA BITENCOURT HAMID ZARDA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 21504-38.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA MANJOLI, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21618-86.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Recorrido(s): JOÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21800-34.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 51600-35.1997.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDIVALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Recorrido(s): SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. - SEG, Advogada: Dra. Maria Cristina Chagas de Góes Monteiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 59900-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2007.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Embargado(a): AVATEX MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Zuccolotto Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto ao seguro desemprego do reclamante e sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 65600-31.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WERLEN PEREIRA TATAGIBA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 82900-28.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ROGÉRIO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 83200-86.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ELMO FENGLER E OUTRO, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): JOSÉ CARLOS HAAS, Advogado: Dr. Volnei Carlos Bruch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94000-06.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ARY FERNANDES TRINDADE, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da 1ª reclamada - PETROBRAS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 2ª reclamada - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS); III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100181-52.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARIOCARGO SOLUTION TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nilton Sterchele Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): OZIEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100239-24.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): ELIANE CAEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ariane Walter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100255-57.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): FELIPPE BATISTA CALMON DE MIRANDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100340-94.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROCORDIS SA (Massa Falida), Advogado: Dr. Ricardo Moreira da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): THAIS KATHELYN MARREIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Santos Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100474-65.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBSON DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES S.A., Advogado: Dr. Giovani Calixto de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100502-03.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AFAMAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100629-69.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PEDRO LUIZ MANSO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO TADEU CORREA ESTEVES, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogada: Dra. ELISÂNGELA NASCIMENTO CAMPOS DIAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100689-76.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLÁUDIO BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, (a) determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; e (b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100747-08.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA COSTA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Agravado(s): DEMAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100762-35.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARLI SILVESTRE MOREIRA SARDEAU, Advogado: Dr. Gonçala Ribeiro Eyer, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100792-60.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AGATA PORTELLA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100986-54.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Borges de Mendonça, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 101042-17.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101053-22.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogada: Dra. Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Arêas Fiuza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101145-50.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): VALTENCIR SANTOS DE FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Costa Pereira, Agravado(s): CONSTRUIR ARQUITETURA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101190-80.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): REGINA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101293-46.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ROBERTO DESTO FILHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101426-07.2016.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BRUNO DA SILVA FREIRE, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Barros, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101449-36.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Agravado(s): ANA CÉLIA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ataíde Rosa de Azeredo, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101561-28.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ALINE CRISTINA DA SILVA BARBOSA, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Advogado: Dr. Rafael Cozer Antaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante.; **Processo: RR - 101807-67.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO MOISÉS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras.; **Processo: AIRR - 117100-35.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO RIGUET PETTI (REPRESENTADO POR MAGDA RIOS DE CASTRO PETTI), Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cíntia Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 129900-27.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELSON BORGES BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Pedro Oliveira Costa, Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução ou supressão por meio de negociação coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com acréscimo de 50%, e reflexos em repousos semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: ED-RR - 132700-05.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVONE AKEMI SATO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Dr. Carolina Baptista Medeiros, Embargado(a): RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT, Advogado: Dr. Elizeu Alves de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar o erro material, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 143800-35.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ANTÔNIO DE LUCCA FERREIRA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Embargado(a): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 150600-96.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): JOSÉ OLIVIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: AIRR - 173600-63.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravante (s) e Agravado (s): VALMIR ONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) não conhecer do agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante. **Processo: AIRR - 223800-42.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ESPÓLIO de CINTHIA BAZARELLO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 227000-69.2009.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Ivomar Finco Araneda, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): JOBEL SANTOS CORRÊA, Advogado: Dr. Ricardo Abou Rizk, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 523, § 1º, DO CPC (ART. 475-J DO CPC/1973). INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 475-J do CPC de 1973, vigente à época correspondente ao art.523, § 1º do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973).

Processo: AIRR - 268300-11.2009.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): CLÉBER DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fonseca Terra, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 337700-84.2008.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS MARIANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamado B.B.S apenas quanto ao tema "Divisor das horas extras - bancário", por contrariedade à súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 220; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado I - E.S.S. Mantido o valor da condenação.

Processo: ED-RR - 486800-66.2004.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADILÉA LAURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Pedro De Carli, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão relativa à competência para o exercício do juízo de retratação e, consequentemente, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tornar sem efeito o acórdão de fls. 1.099-1.121 e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para a manifestação sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito.

Processo: ED-AIRR - 1000070-44.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAPOBELLO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Dr. Edson Guerra dos Santos, Embargado(a): WALDECI DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos.

Processo: AIRR - 1000160-15.2016.5.02.0471 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., Advogada: Dra. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Victor José Petraroli Neto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000173-64.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JULIANA VIRGÍLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro de Pinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da indenização de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, multa do art. 477, § 8º, da CLT, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1000202-13.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000204-57.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): REGIANE MARIA GUEDES LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Sanches Righi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000206-15.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS"; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais, decorrente da reversão da justa causa em Juízo. Prejudicada a análise do tema referente ao quantum indenizatório.; **Processo: AIRR - 1000325-77.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancaltoni, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sanches Brancaltoni, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000325-31.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASA BAYARD ARTIGOS PARA ESPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO GOMES HOGRAFE, Advogado: Dr. Lourival de Melo Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - VENDEDOR E ESTOQUISTA"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - VENDEDOR E ESTOQUISTA", porque foi violado o artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo salarial decorrente de acúmulo de funções e reflexos. **Processo: RR - 1000336-52.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): JOSIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): EDVALMIR DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OLIVEIRA FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Ariston de Mattos Júnior, Recorrido(s): VERSATIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Andréa Briginas Barraza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SbdI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do terceiro Reclamado pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante.; **Processo: AIRR - 1000418-88.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): PRISCILA MARTINS BALTAZAR, Advogada: Dra. Gislaine Vieira Gonçalves Furriel, Agravado(s): RECANTO INFANTO JUVENIL JUNDIAPEBA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Proença Roggero, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000479-45.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000484-80.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): AILTON MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: Ag-AIRR - 1000498-36.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARCOS PAULO BOMFIM, Advogado: Dr. Gilmar de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Rafael Escanhoela Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1000504-57.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VLADIMIR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extraordinárias - extrapolação da jornada - confissão do preposto - trabalho externo - não concessão de intervalo intrajornada - ônus da prova", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "responsabilidade civil do empregador - assaltos - entrega de mercadorias e transporte de valores das vendas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000533-94.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÃO DE BATATA PÃES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): ANAGONÇALVES, Advogado: Dr. Raymond Michel Bretones, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000585-39.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): XPM SOLUCOES EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Priscila Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000587-06.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JEFERSON CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000621-55.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FORMILINE INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA, Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravante (s) e Agravado (s): LEANDRO ELVIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MariANA SBAITE GONÇALVES, Advogado: Dr. Jeomar Amauri Tassi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação a fim de que se exclua o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - cartões de ponto" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000670-30.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Araújo Caldas, Recorrido(s): FELLIPE RODRIGUES BATISTA E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Amelia Fernandes, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Recorrido(s): METRÓPOLE COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago de Lima Vaz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos aos Reclamantes.; **Processo: RR - 1000717-30.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANDRÉ DA CRUZ NASCIMENTO MARQUES, Advogado: Dr. Gustavo Salustiano da Silva, Recorrido(s): VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Erich de Andres, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Recorrido(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): SKYMARK GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Renato Fontes Arantes, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir do afastamento do trabalho, e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias pertinentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, a saber: aviso prévio proporcional indenizado, férias com acréscimo de 1/3, 13º salários, FGTS sobre o período de aviso prévio (Súmula 305 do TST), indenização de 40% do FGTS, bem como entrega do TRCT, chave de conectividade e guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, e anotação da CTPS considerando-se a projeção do aviso prévio a partir da data da rescisão, na forma da OJ 82 da SBDI-1, no prazo e condições a serem fixadas pelo Juízo da execução. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000791-04.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GERSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): SBS SPECIAL BUILDING SYSTEMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Recorrido(s): EXTO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Mesquita de Oliva, Recorrido(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Advogado: Dr. José Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto à alegada impossibilidade de indicação do período trabalhado para cada uma das reclamadas. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

Processo: AIRR - 1000795-80.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO MACEDO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 1000878-35.2015.5.02.0604 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TORRES DE MELO LIMA, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: AIRR - 1000893-43.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ELIETE LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000896-34.2015.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO FERNANDO DE ANDRADE DE AQUINO, Advogado: Dr. Márcio Fernandes da Silva, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1000922-03.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BRÃO BIPPES, Advogado: Dr. Daniela da Silva Mendes, Agravado(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 1000996-26.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNALDO GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) reconhecer que a mera circunstância de o reclamante, montador de móveis, laborar fora do estabelecimento do empregador não atrai, por si, a incidência do art. 62, I, da CLT, e (2) determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine a possibilidade, ou não, de controle de sua jornada de trabalho, como entender de direito.;

Processo: RR - 1001073-15.2016.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): ISNALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

Processo: AIRR - 1001084-11.2015.5.02.0261 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CIBELE FERREIRA GONÇALVES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001151-36.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MARINALVA HENRIQUETA DE OLIVERA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001152-35.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): EDNILTA EVANGELISTA DE JESUSSANTOS, Advogado: Dr. Mauricio de Souza Ferraz, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa no tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos juros de mora, ante a impossibilidade de análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001153-66.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO GUARILHA NETTO, Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant'Anna, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1001169-86.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS PELZL, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - TROCA DE UNIFORME - CONFISSÃO REAL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NOVO"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer os turnos ininterruptos de revezamento no período em que houve alternância quadrimestral do horário de trabalho e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para prosseguir no julgamento do feito. **Processo: ED-RR - 1001188-41.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS-CPOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Duarte Batista, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Alves, Embargado(a): NATALI ESTEVEZ GONZALEZ AMATUZZI, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do processo; II - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001191-68.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JEOCAZ LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001206-26.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): ANA LÚCIA SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto aos temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. AUSÊNCIA DE SETOR DE ISOLAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS" e "JORNADA 12X36. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001362-98.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCELO PEREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1001495-21.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): ROGÉRIO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Recorrido(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Recorrido(s): SUN NORTH MOTORS LTDA., Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do município reclamado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante.; **Processo: RR - 1001514-68.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ANGELICA DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 1001541-59.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CALEMUSTI, Advogada: Dra. Elilde Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Santana Paulo, Agravado(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Favaro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "abrangência da condenação subsidiária - juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001571-22.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SGP SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Souza Nascimento, Agravado(s): ELAINE APARECIDA FIRMINO BARBOSA, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: RR - 1001587-87.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASSIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE VIEIRA RAGAZZON, Recorrido(s): REDE BANDEIRAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Maurício Bernardini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para apreciação dos pedidos da inicial decorrentes da estabilidade provisória alegada, como entender de direito. Ressalva do entendimento da Relatora.; **Processo: AIRR - 1001591-30.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Debora de Araújo Hamad, Procurador: Dr. Rafael Gomes Correa, Agravado(s): ROBERTA ORBETELLI CABREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política no tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Ônus da prova. Culpa in vigilando. Presunção" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "juros de mora", porque não reconhecida a transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001728-45.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Nóbrega de Sousa, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Agravado(s): CLEOMAR CHAGAS PINTO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001729-69.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): VALDECIR GONÇALVES AROCA, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001789-66.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REGINALDO SAQUETE DE PAULA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Cilene Fação, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal declarada pela r. sentença. ; **Processo: AIRR - 1001816-93.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NATÁLIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FORÇA E CONQUISTA, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º-A, II, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001875-16.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Recorrido(s): ISMAEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1001889-90.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Dias Araújo, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001904-06.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HENRIQUE HIBBELN, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001936-85.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): WALLACE CHAVIER DIAS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): SEL SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002000-81.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FRANCISCO PONTES SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Darigo Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1002028-82.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): JÉSSICA HILÁRIO, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ARR - 1002053-21.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEVAL FLORENTINO DE OMENA, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - superar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO. EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação plena do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1002069-76.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO PINHEIRO SA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002085-35.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): VALDIR APARECIDO MASSONI, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1002243-21.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Wellington Pereira Araújo, Advogado: Dr. Adalberto Wanderley Bruno, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1002258-29.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ALINE PHIAMA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Del Pino, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; (b) julgar prejudicada a análise do tema "juros de mora". ; **Processo: AIRR - 1002594-57.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002779-35.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JARDIANE ULISSES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 1002889-85.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELLEN CRISTINA ELGUETA SOUSA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Agravado(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "legitimidade passiva da reclamada Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. - contrato temporário de trabalho - validade - impossibilidade de reconhecimento de vínculo de emprego com a tomadora dos serviços", porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema da estabilidade da gestante em contrato temporário, por contrariedade ao item III da Súmula 244 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002931-49.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): PONTO VEÍCULOS LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Daniela Eulálio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Daniela Eulálio Celestino Veronez, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1003891-36.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIRO FRANCISCO, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE - DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes na Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2132100-11.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE MAYER, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Agravado(s): ENIO NUDELMANN, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ BONATTO, Advogado: Dr. Fernando José Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma